LEI MP /85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CASASINI, no uso de suas atribuições

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente de fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, 01 GUINCHO TMO 33 TONELADAS a 100 METROS DE CABO DE AÇO 3/4" COM BRAÇADEIRAS E GANCHO.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando as consequentes contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A.Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º desta lei a alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de - Cr$600.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de $ 2.348.544,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), que será pago em 20 (vinte) vezes, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Conta Lei nº 565

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia de financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A.Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato assinado com a BESC S/A.Crédito,Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou forsubstituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município de Anchieta se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessarias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamentes: exercício de 1982 Cr$ 352.281,60 - 1983 Cr$ 1.409.126,40 e 1984 Cr$ 987.136,90.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A. ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município,em que forem creditadas as parcelas da Quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste artigo, às importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 08 de junho de 1982

DORVALINO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal